



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 011/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA CENTRAL DE APOIO TÉCNICO, E DA COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE MEIO AMBIENTE DA BACIA DO RIO DOCE, E A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – AMPA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.971.057/0001-45, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos André Mariani Bittencourt, doravante denominado **Ministério Público**, com a interveniência da Central de Apoio Técnico, doravante denominada **CEAT**, por seu coordenador, Promotor de Justiça, Dr. **Edson de Resende Castro**, e da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente Da Bacia Do Rio Doce, doravante denominada **Coordenadoria**, por seu coordenador, Promotor de Justiça, Dr. **Leonardo Castro Maia**, e a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – AMPA**, com sede na Rua Marechal Floriano, n. 2697, Bairro de Lourdes, Governador Valadares - MG, CEP 35030-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.011.804/0001-72, neste ato representada por seu Presidente, **Milton Alexandre de Freitas**, seu Primeiro Secretário, **Márcio Marcelino de Freitas**, e sua Primeira Tesoureira, **Marina Adelaide Barbosa Soares**, doravante denominada **AMPA**, celebram entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.

Constitui objeto do presente Termo, a viabilização de consultorias, laudos e vistorias para a instrução de procedimentos a cargo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que viabilizem prevenir, coibir e repreender toda e qualquer conduta efetiva ou potencialmente degradadora do meio ambiente no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, tendo em vista a sua preservação, conservação e recuperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das pretensões dos partícipes.

2.1. Da AMPA

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto;
- b) Custear, antecipadamente, após análise de viabilidade, as despesas necessárias à realização de consultorias, laudos e vistorias, por engenheiros ambientais, florestais ou agrônomos, biólogos ou outros especialistas, nos autos de Inquérito Civil instaurados pelos Órgãos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, objetivando a apuração de eventuais violações ao direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, notadamente as despesas relacionadas com os respectivos honorários profissionais;
- c) Aprovar o custo total do trabalho, bem como adiantar os valores para repasse aos profissionais que efetivamente atuaram como consultores, na forma estabelecida nas cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica;
- d) Apresentar ao **Ministério Público**, quando solicitado, projetos relativos à conservação e recuperação dos direitos e interesses difusos e coletivos, em caso de existência de recursos provenientes de termos de ajustamento de conduta;
- e) Promover atividades e campanhas de divulgação do presente Termo de Cooperação Técnica, da legislação pertinente, bem como campanhas de educação de preservação dos direitos e interesses difusos e coletivos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula primeira – Caso os profissionais mencionados na alínea “b” sejam agentes públicos, somente poderão ser remunerados se os serviços forem executados em horário diverso da sua jornada de trabalho, e/ou devidamente autorizado conforme legislação específica.

Subcláusula segunda – Os partícipes deverão promover a troca de informações para acompanhamento dos Inquéritos Cíveis instaurados pelo Ministério Público, nos assuntos afetos aos direitos e interesses difusos e coletivos objeto deste instrumento.

2.2. Do Ministério Público.

- a) Efetuar o cadastro e indicação de perito(s), dentre engenheiros ambientais, florestais ou agrônomos, biólogos ou outros especialistas que possuam formação curricular voltada à defesa do meio ambiente, para a realização das consultorias, laudos e vistorias;
- b) Promover, por meio da CEAT, a capacitação inicial e permanente dos profissionais indicados para o exercício do *munus* de Perito nos autos de Inquérito Cível, comunicando, com antecedência, o agendamento das respectivas atividades;
- c) Gerenciar, por meio da CEAT, o projeto “Perito da Promotoria”, tal como estabelecido na Resolução PGJ n. 31, de 09 de maio de 2008, estabelecendo as rotinas administrativas necessárias à sua efetiva implementação e ao seu permanente funcionamento;
- d) Obter, sempre que possível, do responsável pela infração ambiental, o ressarcimento das despesas antecipadas pela AMPA, na forma da Cláusula Terceira, seja nos compromissos de ajustamento de conduta, seja por meio das ações civis públicas;
- e) Desenvolver gestões referentes ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado junto às respectivas Promotorias de Justiça, objetivando promover a efetividade da legislação pertinente, assegurando esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para cumprimento das atribuições legais conferidas ao Ministério Público;
- f) Levar ao conhecimento das Promotorias de Justiça com atribuições relativas à defesa do meio ambiente na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, através da sua Coordenadoria Regional, a celebração deste Termo de Cooperação Técnica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Das despesas necessárias à realização de consultorias

As despesas necessárias à realização de consultorias, laudos e vistorias custeadas pela AMPA, conforme valores previamente aprovados, serão encaminhadas ao Promotor de Justiça solicitante para, sempre que possível, realizar a cobrança da parte contrária, através de Termo de Ajustamento de Conduta ou Ação Civil Pública, sendo os valores recuperados repassados à AMPA, se esta os tiver adiantado ao profissional.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

CLÁUSULA QUINTA – Da dotação orçamentária

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – Das Modificações e das Adesões

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos os partícipes, por intermédio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico MPMG.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Execução do Termo de Cooperação Técnica

Os partícipes indicarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas do presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência, da Denúncia e da Resilição

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhadores em curso.

CLÁUSULA NONA – Da Publicação

O presente termo será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do MPMG.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

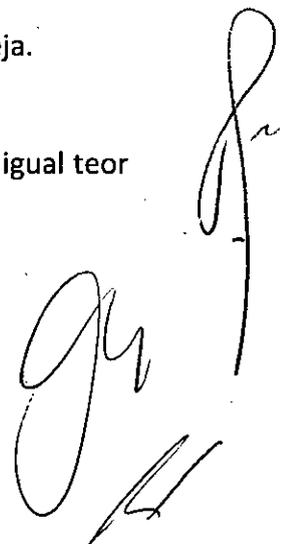
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 17 de março de 2015.

Ministério Público:

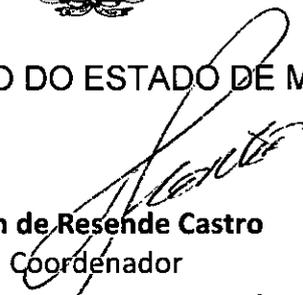

Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador-Geral de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CEAT:


Edson de Resende Castro
Coordenador

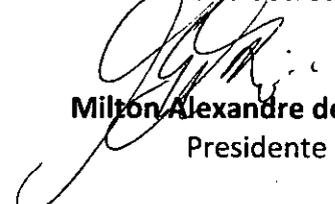
Coordenadoria:


Leonardo Castro Maia
Coordenador

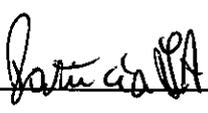
AMPA:


Marina Adelaide Barbosa Soares
Primeira Tesoureira


Márcio Marcelino de Freitas
Primeiro Secretário


Milton Alexandre de Freitas
Presidente

Testemunhas: 1) _____


Patrícia Fernandes Antônio Lustosa
Analista do MP
MAMP 3636-01

2) _____


Fernanda Caroline Ribeiro
Analista do Ministério Público
MAMP 5556-00